

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

**CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDECIMENTO Nº 04/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4541/2025**

A Prefeitura Municipal de Parelhas/RN, sediada no Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000, Parelhas/RN, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando CHAMAMENTO PÚBLICO, com utilização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, de pessoas jurídicas para contratações frequentes de serviços de **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM COM ÊNFASE EM ENFERMAGEM DERMATOLÓGICA E ESTOMATERAPIA**, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

ÓRGÃO INTERESSADO:	Sec. Mun. de Administração e Gestão de Pessoas.
INÍCIO DE ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO:	Dia 24/07/2025 as 08:00h (horário de Brasília).
ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:	Dia 24/07/2025 às 08:10 h (horário de Brasília).
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	ANALISE DE DOCUMENTO
LOCAL:	www.portaldecompraspublicas.com.br

1. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO EDITAL:

1.1. DO OBJETO:

1.2. As especificações e os quantitativos dos serviços constam a seguir, com valor unitário definido para cada contratação prevista neste Termo, elaborado com base nos balizamentos realizados junto ao Tribunal de Contas do Estado, Banco de Preço, portal PNCP, e orçamentos devidamente justificados e enviados por Fornecedores, conforme valores apresentados nas planilhas de cada item deste Termo de Referência:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Quant. Mínima/Pedido	Valor Unit. (R\$)
1	CURATIVO GRAU I COM OU SEM DESCRIDAMENTO (POR PACIENTE)	UND	600,00	66,67	40.002,00
2	CURATIVO GRAU II SEM DESBRIDAMENTO (POR PACIENTE) - LESÃO ESTAGIO 2	UND	700,00	76,67	53.669,00
3	CURATIVO GRAU II SEM DESBRIDAMENTO (POR PACIENTE) - LESÃO ESTAGIO 3	UND	600,00	76,67	46.002,00
4	CURATIVO GRAU II SEM DESBRIDAMENTO (POR PACIENTE) - LESÃO ESTAGIO 4	UND	500,00	140,00	70.000,00
5	CURATIVO GRAU II COM DESBRIDAMENTO (POR PACIENTE) - LESÃO ESTAGIO 3 OU 4	UND	500,00	200,00	100.000,00
6	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	UND	120,00	196,67	23.600,40
7	CONFECÇÃO DE BOTA DE URNA	UND	600,00	170,00	102.000,00
8	SESSÃO DE LASETERAPIA E/OU LEDTERAPIA P/ TRATAMENTO DE FERIDAS	UND	700,00	86,67	60.669,00

1.3. Os limites quantitativos indicados na tabela do item 1.2 são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

1.4. A Credenciada não poderá cobrar, sob nenhuma hipótese, do Município valor adicional a qualquer título.

1.3. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.4. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

1.5. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital;

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.

2.3. Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Parelhas/RN.

2.4. Os documentos exigidos deverão ser apresentados **INTEGRALMENTE** na forma digital pelo endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

2.5. Não serão aceitos documentos enviados a outro endereço eletrônico, dias e horários estabelecidos neste Edital.

2.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

2.7. Este credenciamento ficará aberto a todas as empresas interessadas aos ramos pertinentes a qualquer tempo, bastando à comprovação de que a empresa atenda plenamente aos requisitos exigidos para prestação dos serviços, tanto no aspecto inerente quanto no tocante aos documentos necessários, munidos dos documentos exigidos no item 4 deste edital.

2.8. Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão sem apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

3. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DOS PARTICIPANTES:

3.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão enviar os documentos indicados no item 4 desse edital durante o horário de expediente pelo endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

3.2. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão preencher e-mail válido e ativo no Anexo III - Solicitação de Credenciamento e Declarações.

3.3. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

3.4. O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa autorização da Administração, hipótese de subcontratação parcial.

3.5. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

- a) Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- b) Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- c) Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;
- d) Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;
- e) Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

3.6. A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio do Anexo III – Solicitação de Credenciamento, devidamente preenchidos, acompanhado de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

3.7. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

4. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DOS PARTICIPANTES:

4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cédula de identidade de todos os sócios da pessoa jurídica ou do empresário;
- b) Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;

e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;

g) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.

i) Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

4.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de regularidade junto à **Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

f) Prova de regularidade junto à **Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

h) Caso o licitante credenciado seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

i) Caso o licitante credenciado seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

j) A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada credenciada, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da **sede** do fornecedor, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação;

b) Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

5. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, as interessadas enviarão, durante o horário de expediente pelo endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> toda a documentação de habilitação prevista no Item 3.

5.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pelo Setor de licitação, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será apostado em cópia do Anexo III - Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

5.3. O Setor poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

5.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

6. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

6.1. Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor de Licitações e protocolizados através do endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

7. DO RECURSO:

7.1. Os recursos serão recebidos através do endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

7.2. O interessado não habilitado, nos termos do item 4.4, poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Licitação via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento).

7.3. O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido à Comissão de Licitação e protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Parelhas/RN, situada no Palácio Severino da Silva Oliveira, Av Mauro Medeiros, 97, Centro, Parelhas/RN, CEP 59.360-000 ou pelo e-mail: licitacao@parelhas.rn.gov.br.

7.4. O recurso não terá efeito suspensivo.

7.5. O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Município durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída, no endereço eletrônico no site da <https://femurn.org.br/>.

7.6. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:

- a) O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.
- b) A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
- c) Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.
- d) Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.
- e) Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do endereço eletrônico no site da <https://femurn.org.br/> no site do Município <https://www.parelhas.rn.gov.br/>.

8. DA FORMALIZAÇÃO:

8.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio de credenciamento, conforme Anexo II, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes e art. 19 do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2025.

8.2. O termo de credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao credenciante suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

8.3. A convocação para a assinatura do termo de credenciamento se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

9. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO:

9.1. Após a análise documental, a Equipe de apoio apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

9.2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

9.3. Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor de Compras, sendo enviadas através do endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

9.4. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

9.5. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte.

9.6. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.6.1. Os serviços serão prestados em local indicado no Termo de Referência – Credenciamento - Prefeitura Municipal de

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

Parelhas/RN, com pessoal e material próprios do credenciado, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

9.6.2. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação do serviço, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

9.6.3. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

9.6.4. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

10. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

10.1. O termo de credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.

10.2. A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

10.3. Os serviços deverão ser realizados no Município de Parelhas-RN, segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.

10.4. A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo II deste Edital.

11. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO:

11.1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo IV;

11.2. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

11.3. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

12. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO:

12.1. A Prefeitura Municipal de Parelhas/RN, poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

12.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 30 (trinta) dias serão descredenciados.

12.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Administração para tomada de decisão.

12.6. Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Administração poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

13.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados à Comissão de Licitação, entregues pessoalmente no Departamento de Licitações, situada no Palácio Severino da Silva Oliveira, Av Mauro Medeiros, 97, Centro, Parelhas/RN, CEP 59.360-000, das 7h00 às 13h00 ou pelo email: licitacao@parelhas.rn.gov.br.

13.2. Caberá à Comissão de Licitação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.3. As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

14.1. As obrigações do Credenciado constam do item 8 do Anexo I – Termo de Referência.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:

- 15.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- 15.2.** Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.
- 15.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.
- 15.4.** Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência. 1
- 15.5.** Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.
- 15.6.** Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;
- 15.7.** Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.
- 15.8.** A Prefeitura Municipal de Parelhas/RN, através de cada Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.
- 15.9.** Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.10.** Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 16.1.** O presente Edital será disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e setordecomprasparelhas01-rn@outlook.com sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.
- 16.2.** A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Termo de Credenciamento, sendo esta submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.
- 16.3.** Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de Parelhas/RN.
- 16.4.** O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.
- 16.5.** A Prefeitura Municipal de Parelhas/RN poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.
- 16.6.** Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 16.7.** Fica eleito o Foro da comarca Campo Grande/RN, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

17. ANEXOS DO EDITAL

- 17.1.** São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:
Anexo I - Termo de Referência;
Anexo II - Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento;
Anexo III - Solicitação de Credenciamento e Declarações;

Parelhas/RN, 23 de julho de 2025.

Henriqueta Monalisa Farias

Agente Licitante

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

**TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4541 /2025
CREDENCIAMENTO 04/2025**

1. DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM COM ÊNFASE EM ENFERMAGEM DERMATOLÓGICA E ESTOMATERAPIA, por meio de procedimento de **Credenciamento**, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A demanda tem como base a necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Saúde de Parelhas/RN, diante do crescente número de usuários com feridas crônicas, estomias e outras condições que exigem assistência especializada e contínua. A contratação por credenciamento se mostra a forma mais adequada para garantir a **oferta regular e qualificada desses serviços**, atendendo aos princípios da universalidade, integralidade e equidade do SUS. A ausência de corpo técnico especializado dentro da estrutura municipal, aliada à natureza dinâmica e individualizada dos atendimentos, inviabiliza a execução direta ou a adoção de modelo convencional de licitação. O credenciamento viabiliza a contratação **conforme a demanda real**, com pagamento proporcional ao serviço prestado, resguardando a economicidade e eficiência.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV- Objetos que devem ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - Credenciamento;

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

Art. 79. *O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:*

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Parágrafo único: *Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:*

I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

Este procedimento está fundamentado também:

- Na **Portaria GM/MS nº 1.601/2011**, que define as diretrizes de financiamento da assistência à saúde no âmbito do SUS;
- Nas competências da gestão municipal do SUS previstas na **Lei nº 8.080/1990**;
- No que couber, nas disposições da Lei Complementar nº 141/2012 e demais normativas aplicáveis à gestão dos recursos da saúde.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1. As especificações e os quantitativos dos serviços constam a seguir, com valor unitário definido para cada contratação prevista neste Termo, elaborado com base em cotações/orçamentos devidamente justificados e enviados por Fornecedores, conforme valores apresentados nas planilhas de cada item deste Termo de Referência:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Quant. Mínima/Pedido	Valor Unit. (R\$)
1	CURATIVO GRAU I COM OU SEM DESCRIDAMENTO (POR PACIENTE)	UND	600,00	66,67	40.002,00
2	CURATIVO GRAU II SEM DESBRIDAMENTO (POR PACIENTE) - LESÃO ESTAGIO 2	UND	700,00	76,67	53.669,00
3	CURATIVO GRAU II SEM DESBRIDAMENTO (POR PACIENTE) - LESÃO ESTAGIO 3	UND	600,00	76,67	46.002,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

4	CURATIVO GRAU II SEM DESBRIDAMENTO (POR PACIENTE) - LESÃO ESTAGIO 4	UND	500,00	140,00	70.000,00
5	CURATIVO GRAU II COM DESBRIDAMENTO (POR PACIENTE) - LESÃO ESTAGIO 3 OU 4	UND	500,00	200,00	100.000,00
6	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	UND	120,00	196,67	23.600,40
7	CONFEÇÃO DE BOTA DE URNA	UND	600,00	170,00	102.000,00
8	SESSÃO DE LASETERAPIA E/OU LEDTERAPIA P/ TRATAMENTO DE FERIDAS	UND	700,00	86,67	60.669,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

4.2. O objeto do credenciamento consiste na prestação de serviços especializados de enfermagem com foco em enfermagem dermatológica e estomaterapia, compreendendo:

- Atendimento e acompanhamento de pacientes com doenças dermatológicas, incluindo orientação, cuidados e tratamentos conforme protocolos clínicos vigentes;
- Cuidados especializados em estomaterapia, incluindo avaliação, orientação, higienização, troca de dispositivos e acompanhamento de pacientes com estomas, feridas crônicas e lesões cutâneas;
- Realização de procedimentos de enfermagem específicos relacionados às áreas de dermatologia e estomaterapia, conforme necessidades clínicas e prescrição médica;
- Orientação e educação em saúde aos pacientes e familiares sobre os cuidados preventivos e de manutenção relativos às condições tratadas;
- Registro detalhado e atualizado das atividades e atendimentos realizados, garantindo a rastreabilidade e qualidade do serviço prestado;
- Cumprimento das normas técnicas, éticas e legais aplicáveis à prestação dos serviços de enfermagem.

4.3. Os profissionais que prestarão os serviços devem possuir qualificação e experiência comprovadas nas áreas de enfermagem dermatológica e estomaterapia, com registro ativo no Conselho Regional de Enfermagem (COREN).

4.4. A empresa contratada deverá garantir a substituição imediata de profissionais em casos de ausência, garantindo a continuidade dos serviços.

4.5. Os serviços deverão ser prestados nas instalações indicadas pela contratante, respeitando os protocolos internos e normas de segurança e biossegurança.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

5. DA SOLICITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. O credenciamento será realizado em formato eletrônico e em fluxo contínuo, por meio do Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>), no módulo destinado a credenciamentos e processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Parelhas/RN.
- 5.2. Os interessados deverão acessar o portal, criar ou acessar sua conta, preencher os formulários exigidos e anexar toda a documentação digitalizada, em formato PDF legível, conforme orientações constantes no Edital e neste Termo de Referência.
- 5.3. A documentação obrigatória para solicitação de credenciamento inclui:
- Requerimento de credenciamento, conforme modelo constante no Edital;
 - Documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica (conforme item 8 deste Termo);
 - Proposta de preços por categoria de apresentação;
 - Declarações exigidas no edital, inclusive de ciência e concordância com todas as condições do credenciamento.
- 5.4. Após a submissão eletrônica, o sistema emitirá comprovante digital de protocolo, e a equipe da Comissão de Credenciamento da Prefeitura confirmará o recebimento e dará prosseguimento à análise dos documentos.
- 5.5. Constatado o cumprimento dos requisitos, o interessado será considerado credenciado e incluído na lista de prestadores habilitados, organizada por categoria e tipo de apresentação musical.
- 5.6. A lista de credenciados será atualizada periodicamente e disponibilizada no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Parelhas/RN, contendo os dados dos habilitados e respectivos valores de referência.
- 5.7. A Prefeitura poderá, a qualquer momento, solicitar documentação complementar, atualizações ou esclarecimentos, sendo o não atendimento motivo para suspensão ou exclusão do credenciamento.

6. CRONOGRAMA DA EXECUÇÃO

- 6.1. O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato do Edital, podendo ser prorrogado por igual período, conforme o interesse da Administração e nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.2. O recebimento das solicitações de credenciamento ocorrerá de forma contínua, durante toda a vigência do edital, por meio do Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>), conforme descrito no item 5 deste Termo de Referência.
- 6.3. As análises das solicitações serão realizadas pela Comissão de Licitação no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da documentação completa.
- 6.4. A convocação dos credenciados será feita conforme a da secretaria municipal de saúde de Parelhas/RN, respeitando os critérios de oportunidade, conveniência administrativa, natureza do evento e disponibilidade orçamentária.
- 6.5. O cronograma poderá ser ajustado pela contratante, mediante comunicação prévia às empresas credenciadas, conforme necessidades administrativas e operacionais.
- 6.6. O prazo para pagamento dos serviços prestados será de até 30 (trinta) dias corridos após a entrega do documento fiscal e o atesto da fiscalização do contrato, observadas as disposições legais e a disponibilidade orçamentária.
- 6.7. A não observância das condições estabelecidas ou a inexecução parcial ou total dos serviços, sem justificativa aceita pela Administração, poderá acarretar a suspensão temporária do credenciado, aplicação de advertência formal ou exclusão definitiva do credenciamento, além das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 6.8. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

Prefeitura Municipal de Parelhas/RN, que emitirá o atesto de conformidade.

6.9 A prestação dos serviços deverá seguir o seguinte fluxo:

- Publicação do edital para credenciamento;
- Prazo para envio das propostas;
- Análise e habilitação das propostas;
- Divulgação do resultado do credenciamento;
- Início da prestação dos serviços pelas empresas credenciadas;
- Apresentação de relatórios periódicos conforme definido no contrato;
- Encerramento do credenciamento ao término do prazo de vigência.

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do termo de credenciamento ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

7.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

7.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.20. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CREDENCIAMENTO sob a forma ELETRÔNICA.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

8.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.4. Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.3.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.3.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.3.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.4.1. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

8.4.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

8.4.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.4.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.4.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.4.10. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.4.11. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.5.1. Certidão Negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

8.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.6.1. A empresa interessada no credenciamento deverá comprovar experiência na prestação de serviços de enfermagem nas áreas de enfermagem dermatológica e estomaterapia.

8.6.2. Deve apresentar atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços similares ao objeto deste credenciamento.

8.6.3. Os profissionais indicados para prestação dos serviços devem possuir registro ativo no Conselho Regional de Enfermagem (COREN) e comprovar qualificação específica nas áreas de enfermagem dermatológica e estomaterapia, mediante certificados de cursos, treinamentos ou especializações reconhecidas.

8.6.4. A empresa deverá apresentar comprovação de que dispõe de quadro técnico suficiente para atendimento das demandas previstas, garantindo a substituição imediata em caso de afastamentos.

8.6.5. É obrigatório o cumprimento das normas técnicas, éticas e legais estabelecidas pelos órgãos reguladores da profissão, especialmente aquelas relativas à segurança do paciente e à qualidade do serviço.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Prestar os serviços de enfermagem com ênfase em enfermagem dermatológica e estomaterapia, conforme as especificações, normas técnicas e éticas aplicáveis.

9.2. Disponibilizar profissionais devidamente qualificados, habilitados e registrados nos respectivos Conselhos de Classe (COREN), com experiência comprovada nas áreas de dermatologia e estomaterapia.

9.3. Cumprir rigorosamente os prazos, horários e condições estabelecidos no edital, no contrato e na legislação vigente.

9.4. Fornecer todo o material, equipamento e insumos necessários para a execução dos serviços, exceto aqueles que forem expressamente disponibilizados pela contratante.

9.5. Manter sigilo absoluto sobre todas as informações, dados e documentos a que tiver acesso em razão da prestação dos serviços, em especial sobre informações dos pacientes.

9.6. Comunicar imediatamente à contratante qualquer situação que possa interferir na qualidade, continuidade ou segurança dos serviços prestados.

9.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias decorrentes da contratação dos profissionais envolvidos na execução dos serviços.

9.8. Observar todas as normas de segurança, saúde no trabalho e proteção ambiental durante a execução dos serviços.

9.9. Apresentar relatórios periódicos, conforme solicitado pela contratante, contendo informações sobre a execução dos serviços.

9.10. Submeter-se à fiscalização e acompanhamento pela contratante, atendendo às orientações e solicitações durante toda a vigência do credenciamento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Disponibilizar as informações necessárias para a execução dos serviços contratados, garantindo o acesso às dependências e materiais indispensáveis ao bom desempenho das atividades.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

10.2. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, atuando como interface entre a contratada e a administração pública.

10.3. Efetuar os pagamentos à contratada conforme as condições, prazos e valores estabelecidos no edital e no contrato, respeitando a legislação vigente.

10.4. Fornecer infraestrutura mínima necessária para a execução dos serviços, quando aplicável, incluindo espaço físico adequado e materiais básicos para suporte aos profissionais da contratada.

10.5. Garantir o cumprimento das normas legais e regulamentares relacionadas à execução do objeto, bem como facilitar o acesso da contratada às informações e documentação pertinente.

10.6. Comunicar formalmente a contratada sobre qualquer irregularidade, necessidade de ajuste ou intercorrência que impacte na execução dos serviços.

10.7. Zelar pela segurança, integridade e sigilo das informações relacionadas aos pacientes atendidos no âmbito dos serviços prestados.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

11.2. As sanções serão aplicadas conforme a gravidade da infração, precedidas de processo administrativo com direito ao contraditório e à ampla defesa.

12. DO CRITÉRIO DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

12.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos ou justificativas pela sua ausência, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

12.3. Em caso de impossibilidade de apresentação dos documentos mencionados, no item 8.1 por parte do Contratado, esse deverá apresentar justificativa pela sua não apresentação, para que o pagamento possa ser feito, ficando ciente da possibilidade de abertura de processo administrativo para aplicação das penalidades previstas em contrato ou outro instrumento equivalente, como também as previstas no ordenamento jurídico.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

12.4. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente bancária de titularidade do Contratado.

12.5. As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município Contratante, devendo constar ainda número da licitação, lote/item e validade dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.

12.6. De acordo com o Art. 2º-A da Instrução Normativa RFB nº 2145/2023, os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

12.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.8. A Administração Pública Municipal efetuará a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep incidentes sobre os pagamentos efetuados.

12.9. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços.

12.10. A retenção que se refere este item não será efetuada de pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como também as demais pessoas jurídicas elencadas no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 Tal Despesa Será Paga Com O Referido Recurso Conforme Dotação Orçamentária:

A presente contratação será custeada com recursos previstos na **Ação 2123** do Fundo Municipal de Saúde de Parelhas/RN, vinculada às seguintes fontes:

- **Fonte 16003110** – Recursos de transferências do SUS – Atenção Primária;
- **Fonte 16003120** – Recursos de transferências do SUS – Média e Alta Complexidade (MAC);
- **Fonte 15001002** – Recursos próprios – impostos e transferências constitucionais.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

14. DO VALOR TOTAL ESTIMADO DO CREDENCIAMENTO

14. 1 O valor total estimado para a presente contratação por meio de credenciamento é de R\$ 495.942,40 (quatrocentos e noventa e cinco mil, novecentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos), conforme estimativa da Secretaria Municipal de Saúde de Parelhas/RN, baseada na média dos valores de mercado obtidos por meio de cotação pública, em atendimento ao §1º do art. 79 da Lei nº 14.133/2021. Este valor representa uma previsão orçamentária para atender a demanda assistencial de serviços de enfermagem dermatológica e estomaterapia durante a vigência do credenciamento, não constituindo obrigação de contratação integral do montante estimado, visto que os pagamentos ocorrerão por demanda efetivamente realizada, conforme os atendimentos prestados e registrados.

15. DO FUNCIONAMENTO DO CREDENCIAMENTO

15.1. O credenciamento é o procedimento administrativo por meio do qual a Administração Pública seleciona e habilita empresas especializadas para prestação de serviços, sem caráter exclusivo, permitindo que múltiplas empresas sejam credenciadas para atender às demandas conforme a necessidade.

15.2. As empresas credenciadas poderão ser acionadas para prestar serviços conforme a demanda da contratante, respeitando a ordem de classificação, a capacidade técnica e a disponibilidade apresentada.

15.3. O credenciamento não estabelece vínculo empregatício ou exclusividade entre a Administração e as empresas credenciadas, sendo vedada a subcontratação dos serviços credenciados.

15.4. A contratação dos serviços ocorrerá mediante a emissão de solicitações específicas pela contratante, que definirá o quantitativo, local, prazo e condições de execução, conforme as necessidades pontuais.

15.5. A validade do credenciamento será limitada ao período estabelecido no presente Termo de Referência e no edital, podendo ser prorrogada conforme interesse da Administração.

15.6. A contratante reserva-se o direito de suspender, cancelar ou revogar o credenciamento a qualquer tempo, observados os direitos das partes e as normas legais aplicáveis.

15.7. Durante a vigência do credenciamento, as empresas deverão manter atualizados os documentos e qualificações exigidos, sob pena de exclusão do credenciamento.

16 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A Nota de Empenho da Despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021

Parelhas/RN, em 17 de julho de 2025.

TIAGO TIBÉRIO DOS SANTOS
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DO CREDENCIAMENTO Nº 04/2025

EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, CONFORME INFORMAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. REFERENTE AO CREDENCIAMENTO 04/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE Parelhas/RN, E A EMPRESA _____, CNPJ Nº _____.

A Prefeitura Municipal de Parelhas/RN, CNPJ nº08.087.561/0001-81, situado na Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, Parelhas, CEP: 59.360-000, Lei Complementar nº 123/06 e nº 147/2014, subsidiariamente, e demais legislação, sob as condições estabelecidas, neste ato representado por seu prefeito Tiago de Medeiros Almeida, e a empresa Inscrito(a) no CNPJ sob o nº, doravante designada contratada, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 4541/2025** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, a lavratura do presente instrumento decorre do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº /2025, Edital de Credenciamento nº 04/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. Pelo presente instrumento, credencia-se a prestação, pelo Credenciado de Contratação de serviços de apresentações musicais, envolvendo artistas locais, bandas ou grupos regionais, para compor a programação de eventos institucionais, culturais e/ou comemorativos realizados pelo Município de Parelhas/RN.

1.2. Discriminação do objeto:

EMPRESA:						
CNPJ:						
ENDEREÇO:						
ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QNT	UNID	VALOR DO ITEM	VALOR GLOBAL
01						
VALOR TOTAL:						

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1. O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.

3.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.3. Os serviços deverão ser solicitados pela Secretaria solicitante com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

3.4. Após a emissão da Autorização de Fornecimento e respectivo empenho, o Credenciado terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para dar início à execução dos serviços.

3.5. Os serviços deverão ser executados de segunda a sexta, das 07h00 às 13h00 às 17h00, nos locais indicados pela Secretaria solicitante.

4. CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

4.1. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

- 1.1.** O pagamento será realizado conforme ordem cronológica, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 1.2.** O dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:
 - 1.2.1.** Fornecimento de bens;
 - 1.2.2.** Locações;
 - 1.2.3.** Prestação de serviços;
 - 1.2.4.** Realização de obras.
- 1.3.** A ordem cronológica referida no item 11.1 e 11.2, poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:
 - 1.3.1.** Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
 - 1.3.2.** Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
 - 1.3.3.** Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
 - 1.3.4.** Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
 - 1.3.5.** Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.
- 1.4.** A inobservância imotivada da ordem cronológica referida no caput deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.
- 1.5.** O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.
- 1.6.** Considerar-se-á ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 1.7.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no §4º, art. 91 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.8.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 1.9.** Em se tratando de prazo para a liquidação da despesa, este será de 15 (quinze) dias a contar do protocolamento por parte do credor da solicitação de cobrança;
- 1.10.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 1.11.** Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 1.12.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 1.13.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

1.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

1.15. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

1.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

1.17. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

1.18. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

5.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

5.1.3. Informar ao prestador sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

5.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo prestador, relacionados com o objeto pactuado;

5.1.5. Comunicar por escrito, ao prestador, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a reexecução do serviço defeituoso ou incompleto e que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

5.1.6. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;

5.1.7. A Prefeitura do Município de Parelhas/RN, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, no Item 10 deste Termo de Referência e demais cominações legais;

5.1.8. Comunicar, por escrito, ao prestador o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;

5.1.9. Proporcionar as condições para que o prestador possa cumprir as obrigações pactuadas.

5.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADO

5.2.1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Contratante;

5.2.2. Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;

5.2.3. Executar os serviços no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao uso, garantia ou validade;

Responsabilizar-se pela qualidade e durabilidade do resultado dos serviços executados;

5.2.4. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

5.2.5. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Parelhas/RN, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;

5.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.2.7. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

5.2.8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Parelhas/RN e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

5.2.9. Comunicar à Prefeitura do Município de Parelhas/RN, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.2.10. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Parelhas/RN;

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

5.2.11. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Parelhas/Rn, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

5.2.12. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;

5.2.13. Emitir e apresentar certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Estado do prestador), Receita Municipal (emitida no município do prestador), Trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;

5.2.14. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município Parelhas/Rn, cujas reclamações se obriga a atender;

5.2.15. Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Parelhas/Rn, na execução dos serviços serão ressarcidos pelo prestador, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

5.2.16. As ferramentas necessárias para prestação dos serviços serão de responsabilidade do Credenciado, devendo o mesmo manter suas ferramentas bem como EPIs exigidos na legislação para o tipo de serviço prestado.

7. CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1. As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Parelhas/RN, para o exercício de 2025:

Ação 2123 Fonte 16003110 Ação 2123 Fonte 16003120 Ação 2123 Fonte 15001002

8. CLAÚSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO.

6.1. A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2. Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9 CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- dar causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção prevista na letra “a” do item 10.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

10.6. A sanção prevista na letra “c” do item 10.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7. A sanção prevista na “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 10.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 10.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8. A sanção estabelecida na letra “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

10.9. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 10.2 (multa) deste Termo de Referência.

10.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.11. A aplicação das sanções previstas no item 10.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.12. Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.13. A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 10.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias,

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

protelatórias ou intempestivas.

10.17. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

11.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO.

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, nos Diários Oficiais e no PNCP, no prazo previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO.

13.1. É eleito o Foro da Comarca de PARELHAS/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do Art. 92 da Lei Federal nº 14.133/21.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Parelhas/RN, XX, xxxxx de 2025.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

RESPONSÁVEL LEGAL
CONTRATADA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

Ao setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Parelhas/RN.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO CNPJ:			
NOME EMPRESARIAL:			
ENDEREÇO:		Nº:	CEP:
BAIRRO:	MUNICÍPIO:		UF:
ENDEREÇO ELETRÔNICO "E-MAIL":		TELEFONE:	
FOTO EXTERNA (FAIXADA) E INTERNA DA EMPRESA:			

XXXXXXXXXX, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de: (especificar para qual (is) serviços se credencia, conforme lista de serviços do item 4 do Termo de Referência).

DECLARA, para os devidos fins:

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 03/2025, acatando-as em sua totalidade;
- 4) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

- 5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- 6) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;
- 7) QUE dispõe ou disporá, quando da convocação, de EPIs - Equipamento de Proteção Individual, demais equipamentos e materiais apropriados para a execução dos serviços e que os manterá em condições adequadas de uso, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis aos serviços.

Local e data.

Assinatura do interessado

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2025

O MUNICÍPIO DE PARELHAS/RN, inscrito no CNPJ nº 08.097.561/0001-81, com sede na Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000, Parelhas/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA, portador do CPF: 030.335.144-64 e do RG: 1614915-SSP/RN, residente na Rua São Cristóvão, 42, Ivan Bezerra – Parelhas/RN, aqui denominado CREDENCIANTE, e de outro lado a empresa _____, com sede na Rua _____, nº _____, na _____, cidade de – RN – CEP _____, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representada legalmente pelo Sr. _____, aqui denominado CREDENCIADO, firmam o presente termo de credenciamento, pelo qual se obriga a prestar os serviços do objeto deste termo de credenciamento, na forma e condições estabelecidas no edital e nas cláusulas seguintes, a ser regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento de termo de credenciamento constitui-se na prestação de serviços para Contratação de serviços de apresentações musicais, envolvendo artistas locais, bandas ou grupos regionais, para compor a programação de eventos institucionais, culturais e/ou comemorativos realizados pelo Município de Parelhas/RN, conforme especificações contidas no Edital do credenciamento nº 03/2025 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES E DA FORMA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Os serviços serão prestados no endereço [preencher com endereço indicado pelo credenciado no Anexo III – Solicitação de Credenciamento], com pessoal e material próprios do credenciado, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

2.2. Quando, por qualquer motivo, houver a interrupção dos serviços, o Credenciado deverá informar tal situação com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência à data de interrupção dos atendimentos, juntamente com a data do retorno às atividades, sendo o prazo máximo de interrupção de 30 (trinta) dias consecutivos. Quando a interrupção exceder a esse prazo, acarretará no descredenciamento.

2.3. Fica expressamente vedada a cobrança de valores complementares aos usuários, bem como acréscimos e/ou supressões de serviços contratados, além dos autorizados pelas Secretarias Municipais.

2.4. Durante a execução, o quantitativo de procedimentos previstos para cada Credenciado poderá ser readequado (aumento ou redução), se verificada existência de demanda reprimida ou necessidade de expandir/reduzir capacidade de determinada oferta, em conformidade com a disponibilidade financeira do Município.

2.5. O Credenciado fica, desde já, ciente de que os procedimentos contratados serão realizados mediante regulação e/ou autorização das Secretarias Municipais, em até 100% da sua oferta, conforme critérios técnicos, orçamentários e fluxos pré-definidos pela pasta responsável para tanto.

2.6. A quantidade de serviços a ser credenciada dependerá da oferta de procedimentos constante nas solicitações de credenciamento.

2.7. Caso haja mais de um prestador interessado na mesma especialidade/procedimento, a quantidade de procedimentos

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

poderá ser ampliada ou dividida, de acordo com a capacidade de oferta de cada empresa, e o teto financeiro da Secretaria Municipal de solicitante.

2.8. Outras condições e formas de prestações dos serviços, encontra-se estabelecidas no Termo de Referência no anexo – I.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

3.1. O Credenciado obriga-se a:

- a)** Manter, durante toda a execução do Termo De Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- b)** Fornecer o serviço na forma e nos prazos estabelecidos neste Termo De Credenciamento, cumprindo todas as exigências constantes na descrição dos serviços.
- c)** Prestar os serviços contratados de acordo com a legislação pertinente em vigor;
- d)** Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao Credenciante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Termo De Credenciamento, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos;
- e)** Comunicar imediatamente ao Credenciante, por escrito, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as devidas providências;
- f)** Observar a legislação trabalhista vigente, no que se refere às despesas decorrentes de contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução do objeto contratado;
- g)** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente Termo De Credenciamento;
- h)** Comparecer, sempre que convocada, por meio de pessoa devidamente credenciada, para prestar esclarecimentos acerca de quaisquer problemas relacionados com o serviço;
- i)** Garantir as adequações necessárias, quando solicitadas pelo Fiscal, até que as mesmas se encontrem dentro dos parâmetros exigidos;
- j)** Toda alteração que se fizer necessária nos serviços contratados deverá ser previamente aprovada pelos fiscais responsáveis pelo Termo De Credenciamento.
- k)** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto deste Termo De Credenciamento, efetuando o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Termo De Credenciamento e respectivas aprovações nos órgãos competentes, até o recebimento definitivo dos serviços;
- l)** Responsabilizar-se pelas despesas inerentes aos serviços a serem executados, não cabendo ao Credenciante efetuar com quaisquer outros ressarcimentos a título de indenização e/ou despesas extras.

3.2. A Credenciada não poderá, sob nenhum pretexto, subcontratar todos os serviços do objeto do Termo De Credenciamento. A subcontratação somente será permitida para os serviços de apoio, específicos, diversos daquele contratado. Havendo necessidade de subcontratação, esta deverá ser submetida à aprovação da Contratante.

3.3. O Credenciado não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

3.4. O Credenciado fica, desde já, ciente de que os procedimentos contratados serão realizados mediante regulação e/ou autorização das Secretarias Municipais, em até 100% da sua oferta, conforme critérios técnicos, orçamentários e fluxos pré-definidos pela pasta responsável para tanto.

3.7. A Credenciante obriga-se a:

- a)** Designar fiscal de contrato para acompanhamento e verificação dos serviços executados.
- b)** Praticar quaisquer atos, nos limites do presente Termo De Credenciamento, que se destinem a preservar todos e quaisquer direitos da Credenciante.
- c)** Fiscalizar os serviços prestados, notificando a entidade em caso do não cumprimento das obrigações.
- d)** Assegurar ao Credenciado o recebimento do crédito decorrente do adimplemento de suas obrigações.
- e)** Comunicar, com antecedência razoável, qualquer alteração que eventualmente advir durante a execução do Termo De Credenciamento.
- f)** Intervir na execução do Termo De Credenciamento, caso seja necessário, a fim de assegurar o seu fiel cumprimento e a regularidade dos serviços prestados e das normas pertinentes.
- g)** O Município não está obrigado a solicitar os serviços do credenciado, especialmente em caso de ausência de demanda que o justifique.
- h)** Demais obrigações serão observadas no Termo de Referência e Edital

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

4.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto serão exercidos por meio de fiscal de contrato, designado pela Prefeitura mediante Portaria, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021. O que em hipótese alguma eximirá a contratada da responsabilidade exclusiva pelos danos que causar a terceiros, ou seja, por ato de dirigente, ou empregado seu.

4.2. A Credenciada obriga-se a facilitar o trabalho da Fiscalização, inclusive franqueando o seu acesso a documentos, aos serviços onde quer que se realizem e às suas instalações, nos limites do Termo De Credenciamento. A Fiscalização tem plenos poderes para praticar atos, inclusive de auditoria, que se destinem a verificar e comprovar o cumprimento das obrigações e dos requisitos contratuais, ou que se destinem a prevenir e/ou preservar todo e qualquer direito da Credenciante.

4.3. O gestor ou fiscal deverá:

a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que eventualmente surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, devendo dar ciência à Contratada

b) Atestar e encaminhar a Nota Fiscal a ser entregue pela Entidade, para efeito de pagamento dos serviços;

c) Zelar para que a Contratada mantenha, durante toda a execução do Termo De Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;

4.4. A atividade de fiscalização não resultará, em nenhuma hipótese, em corresponsabilização do Contratante ou de seus agentes.

4.5. Outras formas de fiscalização do contrato, encontra-se estabelecidas no Termo de Referência no anexo – I.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. Os serviços serão remunerados conforme os valores abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Quant. Mínima/Pedido	Valor Unit. (R\$)
1	CURATIVO GRAU I COM OU SEM DESCRIDAMENTO (POR PACIENTE)	UND	600,00	66,67	40.002,00
2	CURATIVO GRAU II SEM DESBRIDAMENTO (POR PACIENTE) - LESÃO ESTAGIO 2	UND	700,00	76,67	53.669,00
3	CURATIVO GRAU II SEM DESBRIDAMENTO (POR PACIENTE) - LESÃO ESTAGIO 3	UND	600,00	76,67	46.002,00
4	CURATIVO GRAU II SEM DESBRIDAMENTO (POR PACIENTE) - LESÃO ESTAGIO 4	UND	500,00	140,00	70.000,00
5	CURATIVO GRAU II COM DESBRIDAMENTO (POR PACIENTE) - LESÃO ESTAGIO 3 OU 4	UND	500,00	200,00	100.000,00
6	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	UND	120,00	196,67	23.600,40
7	CONFECÇÃO DE BOTA DE URNA	UND	600,00	170,00	102.000,00
8	SESSÃO DE LASETERAPIA E/OU LEDTERAPIA P/ TRATAMENTO DE FERIDAS	UND	700,00	86,67	60.669,00

5.2. O Credenciado não poderá cobrar de terceiros, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

5.3. Fica expressamente vedada a cobrança de valores complementares aos usuários, bem como acréscimos e/ou supressões de serviços contratados, além dos autorizados pelas Secretarias Municipais.

5.4. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município.

5.5. O contratante pagará ao contratado pelos serviços prestados, a importância financeira correspondente ao número de procedimentos realizados e devidamente comprovados por relatórios retirados do sistema de acordo com o período estabelecido, as quais deverão ser lançadas no ato de realização dos serviços.

5.6. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação dos seguintes documentos: autorização do atendimento, comprovando a prestação do serviço; relatório listando data, nome do paciente e procedimento realizado.

5.7. O CREDENCIADO apresentará mensalmente, ao fiscal de contrato, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a fatura, e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados e outros que venham a ser solicitados pela Fiscalização e/ou Componente Municipal.

5.9. O pagamento dos serviços será feito mediante a apresentação da respectiva nota fiscal ou nota fiscal/fatura devidamente

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

atestada pelo gestor do contrato e pelo fiscal do contrato;

5.10. O atraso na entrega da nota fiscal de serviços prestados acarretará, consequentemente, no atraso do pagamento pelos serviços prestados, podendo ocorrer o pagamento somente no mês posterior ao regularmente previsto.

5.11. O pagamento será efetuado em conta corrente da Contratada em até 30 (trinta) dias, a partir da conferência e liquidação da nota fiscal/fatura, devendo esta informar o Nome do Banco e número da Agência e da Conta Corrente, como também registrá-los no próprio Recibo Fiscal, acompanhado da documentação descrita nos itens 5.6 e 5.8:

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Parelhas/RN, que solicitou o serviço, preferencialmente por meio eletrônico, através de e-mail.

6.1.1. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do TERMO DE CREDENCIAMENTO e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do Termo De Credenciamento;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.1.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.1.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.4. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.1.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.1.6. O Credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE:

7.1. O beneficiário poderá solicitar o reequilíbrio financeiro dos preços vigentes através da Secretaria Municipal da Administração desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos itens, matérias-primas, componentes ou de outros documentos de ordem econômica.

7.2. As empresas que encaminharem o pedido de reequilíbrio econômico financeiro ou cancelamento de fornecimento em virtude de fato superveniente devidamente justificado e comprovado, deverão manter o valor registrado e efetuar a entrega até que pedido seja DEFERIDO, ou INDEFERIDO sob pena de aplicação das penalidades descritas na Lei vigente.

7.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou dos bens registrados, cabendo ao órgão promover as negociações junto aos fornecedores.

7.4. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão deverá negociar com o fornecedor observando as seguintes condições:

7.4.1. Convocar o fornecedor para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

7.4.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação, sem aplicação de penalidade.

7.5. Havendo êxito nas negociações, o valor a ser registrado terá efeito a partir da publicação do termo aditivo ao Termo de Credenciamento.

7.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir com o compromisso, o órgão poderá aceitar a solicitação de revisão do preço registrado a partir dos motivos e dos comprovantes apresentados pelo fornecedor, com base em nova pesquisa de mercado, preservando a economia obtida no procedimento licitatório.

7.7. Após trinta dias da protocolização do requerimento de revisão na Secretaria de Administração, sem que o órgão tenha

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

se manifestado conclusivamente quanto ao requerido, o fornecedor poderá requerer a suspensão da emissão de novos pedidos de entrega de bens ou de prestação de serviços.

7.8. Viabilizada a negociação, o novo valor registrado, que constará no termo aditivo, passará a ter validade a partir da data de inclusão em sistema.

7.9. O reequilíbrio dos preços do Termo de Credenciamento implicará a revisão dos preços dos contratos vigentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

8.1. O Credenciado não poderá, sob nenhum pretexto, subcontratar todos os serviços do objeto do Termo de Credenciamento. A subcontratação somente será permitida para os serviços de apoio, específicos, diversos daquele contratado. Havendo necessidade de subcontratação, esta deverá ser submetida à aprovação da Credenciante.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA:

9.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, prorrogável nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A prorrogação de que trata o item 9.1 é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS:

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CREDENCIADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa: moratória de 0,5.% (cinco décimas por centos) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

11.3. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Termo De Credenciamento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo De Credenciamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Credenciante (art. 156, §9º)

11.5. Todas as sanções previstas neste Termo De Credenciamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Credenciante ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.156, §8º).

11.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Credenciado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, Lei 14.133/21):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/21).

11.12. A personalidade jurídica do Credenciado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo De Credenciamento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Credenciado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

12.1. O Termo De Credenciamento se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto.

12.3. Quando a não conclusão do Termo De Credenciamento referida no item anterior decorrer de culpa do Credenciado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do Termo De Credenciamento e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O Termo De Credenciamento será extinto desde que caracterizada, mediante decisão fundamentada e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quaisquer das situações previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Tal Despesa Será Paga Com O Referido Recurso Conforme Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária:

Ação 2123 Fonte 16003110 Ação 2123 Fonte 16003120 Ação 2123 Fonte 15001002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2025 e demais normas federais aplicáveis, bem como no, no que couber, além de, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CREDENCIADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo De Credenciamento, nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/21.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do Termo De Credenciamento podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá ao Credenciante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1. Eventuais litígios decorrentes da execução deste Termo De Credenciamento serão dirimidos perante o Foro da Comarca do Município de Parelhas/RN.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Parelhas/RN, xx de xxxxx de 2025.

Tiago de Medeiros Almeida
Prefeito

XXXXXXXXXXXXX
Contratante

Prefeitura Municipal de Parelhas/RN.

TESTEMUNHAS